



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## P A R E C E R

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n°. 005/2014  
Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa  
- Inexigibilidade.

Trata – se de procedimento licitatório para  
inexigibilidade de licitação, e por conseguinte a contratação  
direta da UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato  
Grosso), valores estes pagos a título de contribuição associativa,  
vez que esta é a entidade que representa os interesses de todas as  
Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

É a síntese do necessário.

Para a realização da inexigibilidade e  
aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário:

Procedimento administrativo de  
dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a  
lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na  
Resolução de consulta n°. 03/2007, publicado no DOE em  
23.10.2007, senão vejamos:





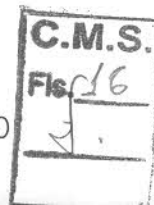
# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização.**

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo, sendo as cotações de preços são impossíveis, face a UCMMAT ser a única entidade que representa os interesses de todas as Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f.13, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.



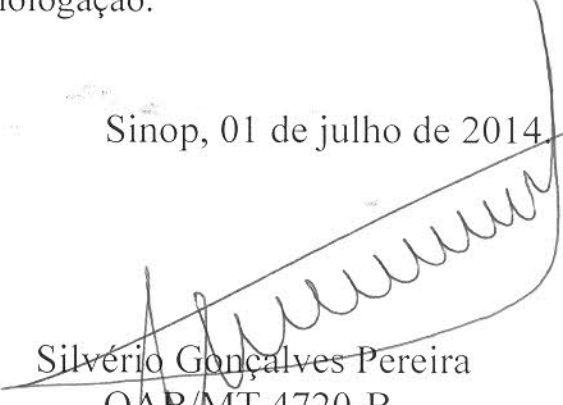



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


Finalmente, salientamos que o senhor fiscal do contrato deverá o mais breve possível requerer da contratada o Estatuto da UCMMAT devidamente registrado nos moldes da Resolução de Consulta 42/2008 do TCE/MT, sob pena de rescisão contratual.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 01 de julho de 2014

  
Silvério Gonçalves Pereira  
OAB/MT 4720-B  
Procurador Jurídico

  
Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Advogado da Câmara.

  
Marcel Natari Vieira  
OAB/MT 13422  
Assistente Jurídico

